



DECRETO Nº 7.629, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESCASSEZ DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os apontamentos e conjunturas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobretudo em razão da redução drástica em relação à média histórica do nível do Ribeirão Baixotes, sendo inclusive objeto de fiscalização conjunta da Polícia Ambiental e do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE) em que se pode observar represamentos e captações irregulares para a irrigação antes do represamento e ponto de captação municipal.

Considerando o agravamento da situação de estiagem, cuja baixa umidade do ar e a ausência completa de precipitações gerou clima similar ao encontrado nos desertos, em consonância aos inúmeros apontamentos da Defesa Civil Estadual e dos institutos meteorológicos, além dos diversos incêndios observados em todo o Estado de São Paulo.

Considerando que a água, além de ser direito assegurado na carta constitucional, é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação. Levando-se em consideração as limitações de captação de água, frente a escassez de mananciais, e dos problemas de ordem geográfica, o problema supracitado é ainda mais grave na realidade observada em Birigui/SP, afetando-se não somente uma fração populacional, mas a sua totalidade.

Considerando que o sistema de recalque de adução da captação não funciona corretamente com a lagoa e/ou o leito do afluente em níveis muito baixos, podendo ocasionar colapso na captação e no abastecimento de água potável do único manancial de superfície de Birigui, inclui-se a sobrecarga nas demandas dos Poços Profundos, cujo bombeamento é limitado em razão da complexidade desta modalidade de captação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, e na Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

Considerando, por fim, que tais circunstâncias afetam diretamente o consumo de água e a capacidade de captação, uma vez que, dados os agravantes, o sistema de abastecimento se encontra em extraordinária sobrecarga, mesmo



quando vigentes inúmeras ações de contenção ao consumo e fiscalização do uso indevido, ampliando-se, de sobremodo, a já problemática escassez de mananciais na região desta municipalidade,

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Birigui/SP em razão da crise hídrica decorrente do grave e demasiadamente longo período de estiagem, da contundente redução do nível do Ribeirão Baixotes e das demais circunstâncias correlatas, que afetam a captação e distribuição de água à população local.

ART. 2º. A situação prevista no artigo anterior está definida no item 13310, item 14110, item 14120, item 14131 e item 14132 da Portaria MDR de 02 de fevereiro de 2022, bem como, nas ações do Plano de Resiliência à Estiagem do Governo do Estado de São Paulo.

ART. 3º. Todos os órgãos municipais vinculados diretamente ou indiretamente às ações de combate aos efeitos da estiagem, captação e distribuição de água, monitoramento ambiental e demais préstimos públicos, dentre estes a Defesa Civil, deverão prover os meios necessários para resolver ou mitigar os efeitos da estiagem, sobretudo em relação ao fornecimento de água à população.

ART. 4º. Cumpre à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a imediata adoção de todas as medidas necessárias ao pronto restabelecimento do fornecimento de água potável à população urbana e rural abastecida pelo sistema de distribuição municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser adotadas, dentre outras medidas, mediante indicação técnica, as seguintes ações:

- I. contingenciamento;
- II . rodízio de abastecimento;
- III. suspensão, temporária, de fornecimento de água para setores não essenciais e/ou não prioritários;
- IV .contratação nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21, conforme fundamentação adequada e atendidos os requisitos legais;
- V. utilização de poços, reservas e represamentos privados, urbanos ou rurais, desde que avaliado os padrões de qualidade da água bruta, que servirão para utilização do Município para fins de abastecimento e armazenamento de água durante a situação de escassez;

ART. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Extraordinários, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ART. 6º. O prazo de vigência deste Decreto Municipal será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até a data limite de 31/12/2024.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de setembro de dois mil e vinte e quatro.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
Secretária adjunta de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VINICIUS LUIZ WICHMANN
Secretário adjunto de Governo